



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Parecer Técnico Contábil

Protocolo: 362/2022

Projeto de Lei nº 3.390/2022

Relatório:

Trata-se de análise em atendimento a solicitação presente no Parecer nº 064/2022 páginas 11 e 12, que destaca a necessidade de análise e manifestação da pertinência e conformidade dos dados apresentados na estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Destaca-se que a presente proposição trata de Alteração do art. 146, da Lei Municipal nº 2.762, de 25 de junho de 2007, que especifica "Art. 146 À servidora gestante será concedida licença maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, independentemente do tipo de vínculo mantido com o poder público municipal (efetivo, comissionado ou contratado) ”.

Ressalta-se que na data de 23/09/2022 foi anexado ao presente projeto, através do OF/PMI/GAB/Nº 299/2022 a alteração da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentário-financeira em cumprimento ao estabelecido nos art. 15, 16, 17 e 21 da LC nº 101/2000, referente ao presente Projeto de Lei nº 3.390/2022.

Identifica-se na estimativa e declaração apresentados, o atendimento a LRF, ao Art. 16 e incisos abaixo transcritos:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Em análise a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro identifica-se que nas projeções entre o período de 2022 a 2024 retrata o cumprimento de limites com gasto de pessoal. Em 2022 estima-se o percentual de 39,35%; 2023 estima-se o percentual de 40,89% e para o ano de 2024 estima-se o percentual de 40,93%, ficando o cálculo da estimativa pautado nos limites inferiores a emissão de parecer de alerta pelo TCEES e em conformidade com Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Vale transcrever abaixo um parágrafo do impacto orçamentário apresentado que alerta sobre as receitas vinculadas que compõe a RCL – Receita Corrente Líquida:

“ Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2022 e exercícios subsequentes, comportar a ampliação da licença maternidade para 06(seis) meses dos profissionais contratados e comissionados do município de Ibiracú, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL – Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.”

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;


E ainda, que a Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira Anexo II, conforme parte aqui transcrita “ **DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da lei Federal Complementar 101/2000, que a concessão da ampliação da licença maternidade para 06(seis) meses dos profissionais contratados e comissionados do município de Ibiracú, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual**”, apresenta conformidade.

Portanto, cabe ao responsável pela elaboração e monitoramento do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – vistas à integração e compatibilização entre todas as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamento do Município, monitorar os impactos do presente projeto de lei no exercício de 2022 e subsequentes.

Ante do exposto concluo e encaminho o presente parecer.

À consideração da Comissão Permanente.

Ibiracú/ES, 28 de setembro de 2022.


Maria Lúcia Reali Recla

Oficial Técnico Contador

